

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI Nº 00037/93

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

O Povo do Município de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Ubaporanga, para o exercício de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	454.423.818,90
Receita Tributária	22.500.000,00
Receita Patrimonial	30.600.000,00
Receita Industrial	30.034.644,89
Receita de Serviços	50.000,00
Transferências Correntes	364.439.174,01
Outras Receitas Correntes	1.800.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	145.576.181,10
Operações de Crédito	000.000,00
Alienação de Bens	700.000,00
Transferência de Capital	140.776.181,10
Outras Receitas de Capital	100.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	600.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS

0100 - Câmara Municipal	48.000.000,00
0200 - Prefeitura Municipal	552.000.000,00

II - DESPESAS POR UNIDADES

0101 Câmara Municipal	10,000,000,00
0101 - Câmara Municipal	48.000.000,00
0201 - Gabinete do Prefeito	18.800.000,00
0202 - Depto. de Administração e Finanças	52.300.000,00
0203 - DepArtamento de Obras	200.500.000,00
0204 - Depto. de Educação	95.000.000,00
0205 - Depto. de Saúde	24.200.000,00
0206 - Depto. de Ação Social	11.200.000,00
9999 - Reserva de Contingência	150.000.000,00

III - DESPESAS POR FUNÇÃO

Legislativa	48.000.000,00
Judiciária	300.000,00
Administração e Planejamento	75.200.000,00
Agricultura	7.400.000,00
Comunicações	14.450.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	1.600.000,00
Desenvolvimento Regional	1.500.000,00
Educação e Cultura	148.500.000,00
Habitação e Urbanismo	47.350.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	3.000.000,00
Saúde e Saneamento	45.150.000,00
Assistência e Previdência	29.300.000,00
Transporte	28.250.000,00
Reserva de Contingência	150.000.000,00

IV - DESPESAS POR CATEGORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Despesas correntes	263.450.000,00
Despesas de custeio	194.050.000,00
Transferências Correntes	69.400.000,00
Despesas de Capital	186.550.000,00
Investimentos	159.450.000,00
Inversões Financeiras	7.000.000,00
Transferências de Capital	20.100.000,00
Reserva de Contingência	150.000.000,00

A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 3º, far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

- **Art. 5º** Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até, o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nesta Lei para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:
- **a)** Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no <u>item III do</u> Art. 48, da Lei Federal 4.320/64;
- **b)** Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do <u>parágrafo 3º do Artigo 43, da</u> <u>Lei Federal 4.320/64;</u>
- **c)** Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do Artigo 2º do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.
- **Art. 6º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o disposto no parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição Federal.
- **Art. 7º** Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até, o limite das Despesas de Capital conforme o previsto no <u>inciso III, do Artigo 167 da Constituição</u> Federal, bem como, dentro das normas em vigor.
- **Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01º de janeiro de 1994.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 07 de outubro de 1993

GERALDO LOPES FERREIRA Prefeito Municipal